

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ASSOCIADOS **(Resolução 04/2019, de 21/11/19)**

Capítulo I **Conceito, Objetivo e Função dos Núcleos**

Art. 1º - O presente Regulamento objetiva estabelecer regras de funcionamento e estrutura dos Núcleos de associados da Sicredi União MS/TO e Oeste da Bahia, bem como a competência e conduta de seus integrantes, objeto do Capítulo V do Estatuto da Cooperativa, sendo este Regulamento complementar e subsidiário ao Regulamento Sistêmico do Programa Pertencer.

Art. 2º - Os Núcleos de Associados estão classificados em:

- I. Núcleo Singular, doravante denominado Núcleo;
- II. Núcleo Central.

Art. 3º - O Núcleo é o agrupamento de associados vinculados à uma Agência, a fim de proporcionar maior participação no processo de gestão e desenvolvimento da Cooperativa, nos termos do parágrafo 1º. do Art. 13, 16 *caput* e 17 todos do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Cada Núcleo terá denominação própria, estabelecida pelo Conselho de Administração, ouvido o Núcleo Central.

Art. 4º - O Núcleo desenvolve, dentre outras, atividades de educação continuada, organização do quadro social, em conformidade com o inciso III do art. 3º e, em conjunto com o presidente, no inciso II do art. 30, ambos do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Para efeito deste Regulamento, educação continuada é toda ação ou atividade, individual ou coletiva, que tenha por objetivo transmitir informações a respeito de cooperativismo, mormente o de crédito, às pessoas de uma maneira geral, com atenção especial aos associados e seus familiares.

Art. 5º - As Assembleias de Núcleos serão realizadas individualmente ou em conjunto, a critério da Administração da Cooperativa, ouvido o Núcleo Central, obedecendo ao disposto no Regulamento do Programa Pertencer, cujas deliberações serão tomadas separadamente ou em conjunto, conforme estabelecido no Edital de Convocação, registradas obrigatoriamente em Ata.

Capítulo II **Da Estrutura, Funcionamento, Objetivos e Composição**

Art. 6º - O número máximo de Núcleos da Cooperativa está estabelecido no Estatuto Social.

Art. 7º - Cada Núcleo terá 1.200 (mil e duzentos) associados, podendo este número variar em 50% (cinquenta por cento) para mais ou para menos.

Art. 8º - As equipes coordenadoras dos Núcleos Singulares serão assim constituídas:

- I. um Coordenador;
- II. dois Suplentes;
- III. Apoiadores.

Parágrafo único - É facultativa a existência de Apoiadores nas equipes coordenadoras dos Núcleos Singulares.

Art. 9º - Apoiadores são associados que se disponham a auxiliar as equipes coordenadoras em suas atividades, limitando-se a 3 (três) por Núcleo, cuja inclusão e exclusão poderá ser feita a qualquer tempo, por decisão da própria equipe de coordenadores em reunião colegiada, ou ainda, na Reunião ou Assembleia de Núcleo.

Art. 10 - São pré-requisitos para compor as equipes coordenadoras dos Núcleos, além daquelas enumeradas no Regulamento do Pertencer:

- I. Ter certificação no Programa de Formação Crescer,
- II. ter, no mínimo, um ano como associado, no momento de sua posse, exceto para o caso da implantação de Núcleos de Agências novas e para os apoiadores;
- III. fazer uso das operações e serviços da Cooperativa com regularidade, compreendendo o uso, quando da sua eleição e durante o exercício do mandato, de, no mínimo, 5 (cinco) produtos ou serviços;
- IV. não exercer cargo ou função político-partidária quando da sua eleição e durante o exercício do mandato, nos termos do §§ 6º. e 7º, ambos do art. 27 do Estatuto Social;
- V. não estar impedido nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não se ter valido de duas ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou coirmã, ou figurar em registro de desabono em órgãos cadastrais regulares ou na própria Cooperativa, coirmã ou no Banco Cooperativo Sicredi, principalmente não ter emitido cheque sem provisão de fundos (alíneas 11 ou 12) e responsabilidade (direta ou por coobrigação) por empréstimo leva-

- do a crédito de liquidação duvidosa ou que seja ou tenha sido objeto de embate judicial;
- VII. ter participado em, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões, assembleias de Núcleos, outras atividades do Núcleo e demais eventos decorrentes da organização do quadro social (encontros, seminários, comissões, etc.);
 - VIII. não ter ficado na condição de inadimplente por mais de 30 (trinta) dias junto à Cooperativa, nos últimos 2 (dois) anos;
 - IX. não expor negativamente, ou atentar contra, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;
 - X. apresentar o perfil de líder, notadamente quanto à capacidade de comunicação e disponibilidade para o integral cumprimento das funções;
 - XI. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, além de não ter registro negativo em quaisquer bancos de dados, externo ou da própria Cooperativa;
 - XII. não ser empregado da Cooperativa, de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou dos Diretores;
 - XIII. inexistência de parentesco até 2º. (segundo) grau, em linha reta ou colateral e não ser cônjuge ou companheiro(a), de integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de empregados da Cooperativa.

Art. 11 - O membro da equipe coordenadora dos Núcleos que faltar a duas reuniões/assembleias consecutivas ou três alternadas num período de doze (12) meses, sem justificativa, perderá o mandato.

Seção I **Do Núcleo Central**

Art. 12 - O Núcleo Central é composto por um representante dos Núcleos de cada Agência da Cooperativa.

Parágrafo Único - O representante mencionado no *caput* deste artigo compreende aquele Coordenador de Núcleo que foi escolhido entre seus pares, para representar os Núcleos de uma Agência.

Art. 13 - São objetivos do Núcleo Central:

- I. ser o principal meio de comunicação entre os Núcleos e os demais órgãos da Administração da Cooperativa;

- II. acompanhar a elaboração, coordenação e execução dos Planos de Atividades anuais dos Núcleos;
- III. subsidiar o Conselho de Administração em suas decisões;
- IV. levar aos Gerentes das respectivas agências e aos órgãos de Administração as aspirações e demandas dos Núcleos Singulares;
- V. encaminhar as ocorrências, devidamente fundamentadas, aos Conselhos de Administração ou Fiscal ou à Diretoria Executiva da Cooperativa;
- VI. divulgar junto aos Núcleos as decisões da Administração da Cooperativa;
- VII. auxiliar na promoção e desenvolvimento da educação continuada;
- VIII. auxiliar nas atividades de integração sociocultural entre os Núcleos, incluindo reuniões técnicas;
- IX. auxiliar na implementação dos programas sociais da cooperativa e do Sistema;
- X. auxiliar no planejamento, na organização e realização das Reuniões e Assembleias dos Núcleos;
- XI. auxiliar nos processos eleitorais dos órgãos sociais da Cooperativa.

Art. 14 - Os membros do Núcleo Central escolherão entre si um coordenador, em até 90 (noventa) dias após a Assembleia Geral da eleição do Conselho de Administração, cujo processo será coordenado pelo Presidente da Cooperativa.

Art. 15 - O Coordenador do Núcleo Central poderá ser substituído, destituído ou remanejado, a qualquer tempo, em Reunião do Núcleo Central, especialmente convocada por qualquer de seus membros, em conjunto com o Presidente da Cooperativa.

Art. 16 - O Coordenador do Núcleo Central, em conjunto com o Presidente da Cooperativa, deverá conduzir os processos de criação, extinção, fusão e desmembramento de Núcleos Singulares, levando-se em conta o disposto no art. 7º deste Regulamento, cuja deliberação final cabe ao Conselho de Administração.

Seção II

Do Núcleo Singular

Art. 17 - O Núcleo é formado pela divisão de todos os associados de uma mesma Agência, na forma prescrita neste Regulamento.

Art. 18 - São objetivos dos Núcleos:

- I. ser o principal meio de comunicação entre os associados e os demais órgãos da Administração da Cooperativa;
- II. subsidiar o Núcleo Central em suas decisões e encaminhamentos;
- III. levar aos órgãos de Administração as aspirações dos associados;

- IV. encaminhar as ocorrências, devidamente fundamentadas, ao Núcleo Central, após esgotados todos os meios de soluções no mesmo;
- V. manifestar o pensamento e os anseios dos associados a ele vinculados;
- VI. promover a harmonia entre os associados e entre estes e a Agência/Cooperativa;
- VII. divulgar junto aos associados as decisões da Administração da Cooperativa;
- VIII. difundir a filosofia cooperativista junto aos associados e à comunidade em geral;
- IX. auxiliar na promoção e desenvolvimento da educação continuada;
- X. auxiliar na promoção de atividades de integração sociocultural entre os associados e entre estes e a comunidade;
- XI. eleger o Coordenador e Suplentes do Núcleo e indicar Apoiadores.

Art. 19 - Os Núcleos deverão eleger, durante a Assembleia de Núcleo, a equipe coordenadora, cujo mandato é coincidente com o do Conselho de Administração, podendo seus integrantes serem reconduzidos.

Parágrafo Único – O Coordenador e Suplentes do Núcleo serão automaticamente o Delegado Efetivo e Suplentes das Assembleias Gerais da Cooperativa, de que trata o Capítulo V do Estatuto Social.

Art. 20 - As eleições para as equipes coordenadoras dos Núcleos, serão realizadas sempre nas Assembleias de Núcleos que precederem à Assembleia Geral que elegerá o Conselho de Administração ou em Assembleia Extraordinária quando da vacância e para novos Núcleos.

Parágrafo 1º - As eleições para as equipes coordenadoras dos Núcleos serão realizadas sempre por votação aberta.

Parágrafo 2º. - Havendo a necessidade de reestruturação e/ou remanejamento dos componentes eleitos das equipes coordenadoras de Núcleos de uma determinada Agência, será realizada Reunião Extraordinária Conjunta, convocada pelo Presidente e acompanhada pela Coordenação do Núcleo Central, para a regularização da composição das equipes de Coordenadores.

Art. 21 - Com vistas ao cumprimento do artigo 22 deste Regulamento, os candidatos a membro das equipes coordenadoras dos Núcleos serão apresentados à Administração da Cooperativa através do Núcleo Central, com 10 (dez) dias de antecedência da Assembleia do Núcleo.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do Núcleo Central e da Gerência da Agência a constatação do nível de comprometimento, disponibilidade de tempo, capacidade técnica, participação nos eventos e atuação cooperativista dos candidatos, bem como o encaminhamento à Administração da Cooperativa, através

da área pertinente, para a averiguação dos demais quesitos constantes no artigo 10 deste Regulamento.

Art. 22 - A Cooperativa efetuará as consultas aos diversos órgãos para a verificação de restrições legais e regulamentares em relação aos candidatos para a equipe coordenadora de Núcleo.

Art. 23 - No caso de haver um número maior de candidatos a membros das equipes coordenadoras estabelecida no artigo 8º. deste Regulamento, adotar-se-á o critério estabelecido no artigo 16 do Regulamento Pertencer.

Art. 24 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal que participarem das reuniões dos Núcleos Singulares não terão direito a voto nas questões afetas à administração da Cooperativa.

Art. 25 - Quando o Conselho de Administração deliberar pela extinção, fusão e incorporação, implicando na redução do número de Núcleos da Agência, haverá a perda automática do mandato dos Coordenadores do Núcleo extinto, fusionado ou incorporado, podendo tais coordenadores comporem as equipes de coordenadores de outros núcleos da mesma Agência.

Capítulo III

Das Atividades do Núcleo

Seção I

Das Reuniões de Núcleo

Art. 26 - Os Núcleos Singulares e Central reúnem-se sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 27 - Os Núcleos poderão convidar qualquer dirigente ou colaborador da Cooperativa, ou ainda, qualquer outra pessoa de interesse do Núcleo para esclarecimentos e informações.

Art. 28 - Considera-se Reunião de Núcleo o encontro realizado com os associados de um ou mais Núcleos com o intuito de debater, sem caráter deliberativo, exceto o estabelecido no Parágrafo Segundo do Artigo 20, deste Regulamento, assuntos relacionados à gestão e ao desenvolvimento da Cooperativa, tais como:

- I. preparação das Assembleias de Núcleo que antecedem as Assembleias Gerais;
- II. operações e serviços;

- III. planejamento estratégico;
- IV. plano de metas;
- V. questões relacionadas ao desenvolvimento da Cooperativa;
- VI. análise da situação econômico-financeira da Cooperativa;
- VII. prestação de contas semestral e anual;
- VIII. assuntos de interesse específico do quadro social ou do Núcleo;
- IX. outros assuntos de interesse dos associados ou da administração da Cooperativa.

Parágrafo único. As Reuniões de Núcleo serão organizadas e realizadas com o prévio conhecimento do Presidente do Conselho de Administração.

Seção II

Das Assembleias de Núcleo

Art. 29 - Considera-se Assembleia de Núcleo o encontro realizado entre associados de um ou mais Núcleos com a finalidade de apreciar e deliberar sobre:

- I. eleição, destituição e substituição da equipe coordenadora do Núcleo;
- II. apreciação e acompanhamento da execução das atividades planejadas pela Cooperativa;
- III. os assuntos da Assembleia Geral da cooperativa, definindo o voto do Coordenador, nos termos do § 4º do art. 16 do Estatuto Social.

Parágrafo único - As votações das Assembleias Conjuntas de Núcleos serão tomadas em conjunto dos associados presentes, obedecido o quórum mínimo de 10 (dez) associados por Núcleo.

Art. 30 - As Assembleias de Núcleos realizadas na forma ordinária serão convocadas em conformidade com o calendário estabelecido no Seminário de Capacitação de Lideranças da Sicredi União MS/TO e Oeste da Bahia – Secal -, pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, com antecedência mínima estabelecida no Regulamento Pertencer.

Art. 31 - Assembleias Extraordinárias de Núcleos poderão ser realizadas para deliberarem quaisquer assuntos de interesse de seus associados, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 32 - O quórum mínimo para instalação da Assembleia de Núcleo é de 10 (dez) associados, em única convocação, a ser apurado com base nos registros de presença.

Parágrafo 1º - Em não havendo quórum mínimo para a realização da Assembleia de Núcleo, deverá haver nova convocação na forma do *caput*. Se não houver tempo hábil para a sua convocação, o voto do Núcleo não será considerado na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na hipótese de a convocação da Assembleia Geral ser realizada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, automaticamente deverão ser convocadas as Assembleias de Núcleo, hipótese em que pelo menos 3 (três) conselheiros ou associados devem assinar a convocação.

Parágrafo 3º - Na hipótese de realização de Assembleias de Núcleos nas formas semipresencial e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos serão adotados os procedimentos e formalidades estabelecidos no Regulamento do Pertencer.

Seção III

Dos Planos de Atividades dos Núcleos

Art. 33 - Para melhor organização das ações dos Núcleos, as equipes coordenadoras em conjunto com a Gerência da Agência poderão elaborar, no ano em curso, um Plano de Atividades por Agência a ser desenvolvido durante o ano seguinte.

Parágrafo 1º - Os planos anuais de que trata este artigo deverão ser formalizados e encaminhados à área de Desenvolvimento do Cooperativismo da Sede, pelo representante do Núcleo Central da Agência.

Parágrafo 2º - Para a consecução desses planos serão utilizados recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) ou do Fundo Social, conforme o caso.

Parágrafo 3º - A área de Desenvolvimento do Cooperativismo da Sede em conjunto com a Coordenação do Núcleo Central compatibilizará as propostas de atividades apresentadas pelos Núcleos e as submeterá à apreciação da Administração da Cooperativa.

Capítulo IV

Dos deveres e atribuições dos membros das Equipes Coordenadoras dos Núcleos

Art. 34 - São deveres de qualquer membro da equipe coordenadora dos Núcleos:

- I. estar presente em todas as reuniões para a qual for convocado;
- II. divulgar o máximo possível os conhecimentos que recebeu;
- III. estar atento aos problemas de sua comunidade relativos à Cooperativa para comunicar, reivindicar e sugerir;
- IV. procurar conhecer o funcionamento de todos os órgãos da Cooperativa, para poder informar, quando solicitado;
- V. elevar o nome da Cooperativa e do Sistema onde for ou estiver.

Art. 35 - São atribuições dos Coordenadores dos Núcleos Singulares:

- I. ter conhecimento e orientar os associados quanto as operações ativas, passivas e acessórias da Cooperativa, além de outros serviços prestados;
- II. compor o Núcleo Central na forma deste Regulamento;
- III. promover reuniões regulares entre os associados;
- IV. assistir aos novos associados, mostrando-lhes os aspectos doutrinários e filosóficos do cooperativismo;
- V. esclarecer aos associados quanto aos deveres e direitos na Cooperativa;
- VI. auxiliar na organização das Assembleias do Núcleo, divulgando-as e participando ativamente.
- VII. mobilizar os associados para as Reuniões e Assembleias do Núcleo nos termos deste Regulamento, podendo coordenar as Reuniões do Núcleo;
- VIII. auxiliar o Núcleo Central na elaboração e execução das atividades constantes no calendário da Cooperativa;
- IX. participar de eventos sobre cooperativismo e outros assuntos de interesse dos associados;
- X. divulgar junto aos associados todos os atos da Administração da Cooperativa;
- XI. assessorar o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e a Gerência da Agência no estabelecimento e execução do plano de ação da Cooperativa;
- XII. emitir parecer, quando solicitado, na admissão ou desligamento de associados;
- XIII. convocar e, se for o caso, coordenar as reuniões do Núcleo;
- XIV. transmitir ao representante do Núcleo Central de sua Agência as decisões, reivindicações, sugestões ou outras demandas do Núcleo;
- XV. participar, quando convocado, de reuniões na Agência à qual está vinculado;
- XVI. participar da reunião dos Coordenadores de Núcleo, quando convocado pelo Coordenador do Núcleo Central, bem como dos encontros, seminários e outros eventos;
- XVII. participar das assembleias gerais, na forma definida neste Regulamento, discutindo e votando os assuntos assembleares em nome dos demais associados do Núcleo, segundo a definição destes, respeitadas as demais disposições legais e estatutárias.
- XVIII. participar, quando convidado, de eventos de interesse da Cooperativa.

Art. 36 - São atribuições dos Suplentes:

- I. substituir o coordenador nos seus eventuais impedimentos;
- II. assessorar o coordenador em suas atividades e atribuições;
- III. participar, quando convocado, de reuniões na Agência à qual está vinculado;

- IV. participar das reuniões de Núcleo, quando convocado pelo Coordenador do Núcleo, bem como dos encontros, seminários e outros eventos;
- V. participar, quando convidado, de eventos de interesse da Cooperativa.

Art. 37 - São atribuições dos Apoiadores:

- I. exercer funções de auxiliares dos Coordenadores e Suplentes nas atividades realizadas pelo Núcleo;
- II. exercer outras atividades definidas pela Coordenação, exceto aquelas pertencentes ao Coordenador e Suplentes por definição regulamentar.

Capítulo V

Da Vacância

Art. 38 - Constituem hipóteses de vacância das funções de Coordenador e Suplentes de Núcleo:

- I. A morte;
- II. A renúncia;
- III. A destituição;
- IV. A perda da qualidade de associado;
- V. A perda do vínculo com a Agência a que pertence o Núcleo;
- VI. O não comparecimento, sem justificativa previa, a duas reuniões consecutivas, no curso de cada ano, ou três alternadas, num período de doze meses;
- VII. O patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a Cooperativa, ou qualquer outra entidade ou empresa integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VIII. Não atender as condições previstas ou não mais reunir as condições para a função de coordenador de Núcleo, em especial deixar de atender aos pré-requisitos estabelecidos no Artigo 10 deste regimento;
- IX. Ser eleito membro do Conselho Fiscal ou Conselho Administração da Cooperativa.
- X. A ocupação de cargo ou função político-partidária, nos termos dos Parágrafos 6º. e 7º. do art. 27 do Estatuto Social.
- XI. levar à Assembleia de Delegados voto divergente daquele definido pelo Núcleo;
- XII. exercer cargo nos órgãos sociais em cooperativa de crédito diversa do Sicredi.

Parágrafo primeiro - A destituição indicada no inciso VI acima ocorrerá por deliberação da equipe de coordenadores do Núcleo.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a vacância da função de Coordenador de Núcleo assumirá um dos Suplentes, nos termos do inciso I do art. 16 do Regulamento Pertencer. Na ausência de suplentes ou recusa daqueles já indicados nos termos do

inciso I do artigo 16 do Regulamento do Pertencer, eleger-se-á um novo coordenador para cumprimento do restante do mandato em Assembleia específica, convocada pelo Presidente, lavrando-se Ata respectiva, resguardada a hipótese estabelecida no Parágrafo Segundo, do Artigo 20, deste Regulamento.

Parágrafo terceiro - Identificada a situação constante no inciso III, do Artigo 10 deste Regulamento, será dado o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização. Permanecendo a irregularidade ocorrerá a perda do mandato.

Parágrafo quarto - Na hipótese de o Coordenador de Núcleo ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação ou 48h (quarenta e oito horas) após ter sido nomeado a um dos cargos, sob pena de vacância do cargo. Para efeitos deste Regulamento, entende-se por cargo político-partidário o disposto no Estatuto Social da Cooperativa.

Capítulo VI

Do Calendário de Eventos

Art. 39 - Faz parte do calendário fixo de atividades São eventos institucionais da Cooperativa, sob a promoção, organização e coordenação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Núcleo Central:

- I. Seminário de Nivelamento de Informações dos Núcleos – SENIC, realizados entre os meses de julho e agosto de cada ano;
- II. Seminário de Atividades de Conselheiros Fiscais – SECOF, realizados entre os meses de julho e setembro de cada ano, exceto no ano em que houver eleição para o Conselho Fiscal;
- III. "Encontro Preparatório do Seminário de Capacitação de Lideranças – Pré-SECAL", realizado em até 5 (cinco) dias de antecedência do SECAL;
- IV. Seminário de Capacitação de Lideranças – SECAL, realizado entre os meses de novembro e dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Além dos eventos acima citados, os Núcleos poderão, sempre que conveniente e oportuno, agendar outros eventos de interesse de seus integrantes através do Núcleo Central.

Parágrafo 2º - Participarão obrigatoriamente do evento indicado no inciso III deste artigo, que poderá ser presencial ou eletrônico, os membros do Núcleo Central e, quando for o caso, os pré-candidatos aos órgãos sociais e a Comissão Eleitoral, conforme estabelecido no Artigo 9º. das Normas do Processo Eleitoral para os Órgãos Sociais.

Capítulo VII

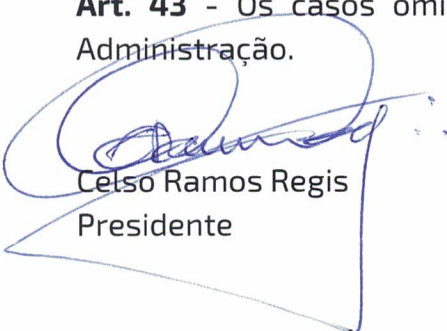
Disposições Gerais

Art. 40 - Compete à Diretoria da Cooperativa dar suporte ao desenvolvimento dos trabalhos dos Núcleos, em conformidade com o Plano de utilização do FATES ou do Fundo Social e as regras estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 41 – Em virtude da extinção do Núcleo de Associados Intercooperação da Agência UFMS, sempre que necessário serão realizadas Reuniões com os associados da cidade de Aquidauana, e de modo especial, por ocasião da Assembleia do Núcleo da Agência UFMS a que pertencerem os referidos associados.

Art. 42 - O presente Regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, a qualquer tempo pelo Conselho de Administração da Cooperativa, ouvido o Núcleo Central.

Art. 43 - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.



Celso Ramos Regis
Presidente



Ivan Fernandes Pires Junior
Vice-Presidente

(com alterações aprovadas na 400ª. Reunião do CAD, de 22/10/2020 e Ratificadas na AGE de 9/11/2020)